



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Contrato nº 52 / 2018

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL E CONVENIADOS A SERVIÇO DO DISTRITO DE HONORÓPOLIS.

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000, em Campina Verde-MG, inscrito no CGC/MF sob nº 18.457.291/0001-07, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Fradique Gurita da Silva**, brasileiro, biólogo, divorciado, portador do CPF nº 863.833.618-72, residente e domiciliado à Avenida Ceará nº 93, Bairro São Vicente de Paulo, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **Auto Posto Estrela do Pontal Ltda** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 04.124.500/0001-96 com sede na Avenida Cinco nº 58- no Distrito de Honorópolis - Campina Verde- MG, neste ato representada por seu representante legal, José Pereira Rodrigues, brasileiro, Empresário, casado, portador do CPF 160.994.516-68 e RG 10.276.193 SSP/SP, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO 0005291, Inexigibilidade 01/2018 firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

**PRIMEIRA** – A presente licitação tem por objeto a aquisição de combustível tipo gasolina, álcool e óleo diesel comum S 500 para atender diversas secretarias e conveniados do Distrito de Honorópolis, neste município, distante da sede aproximadamente 60 km, obedecendo as condições oferecidas na Inexigibilidade nº 01/2018 – Processo 0005291.

**SEGUNDA** – O objeto licitado deverá atender os padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como deverá ser entregue/disponibilizado diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada e mediante solicitação de cada Secretaria.

**TERCEIRA** – Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total global estimado de **R\$ 461.074, 80** ( quatrocentos e sessenta e um mil setenta e quatro reais e oitenta centavos), para aquisição de combustíveis, nas especificações, valor unitário, valore total estimado e quantitativos, fichas orçamentárias e fontes financeiras, constantes do quadro abaixo:

| Descrição/Especificação   | Unidade | Quantitativos | Ficha/Fonte | Valor Unitário inicial – R\$- | Valor Total Estimado – R\$ |
|---------------------------|---------|---------------|-------------|-------------------------------|----------------------------|
| Álcool Comum Automotiva   | LT      | 14.260        | 396/ 002    | R\$-3,26                      | R\$-46.487,60              |
| Álcool Comum Automotiva   | LT      | 3.560         | 423/002     | R\$-3,26                      | R\$-11.605,60              |
| Gasolina Comum Automotiva | LT      | 21.380        | 423/002     | R\$-4,83                      | R\$-103.265,40             |
| Gasolina Comum Automotiva | LT      | 5.340         | 396/002     | R\$-4,83                      | R\$-25.792,20              |
| Gasolina Comum Automotiva | LT      | 1.000         | 626/100     | R\$-4,83                      | R\$-4.830,00               |
| Gasolina Comum Automotiva | LT      | 5.000         | 640/100     | R\$-4,83                      | R\$-24.150,00              |
| Óleo Diesel S-500         | LT      | 1.800         | 61/100      | R\$3,78                       | R\$-6.804,00               |
| Óleo Diesel S-500         | LT      | 55.000        | 640/100     | R\$-3,78                      | R\$-207.900,00             |
| Óleo Diesel S-500         | LT      | 8.000         | 626/100     | R\$-3,78                      | R\$-30.240,00              |

§ 1º Os pagamentos devidos à Contratada serão realizados mensalmente, em conformidade com os preços da PROPOSTA, que fica vinculada a este instrumento, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da última nota fiscal do último dia de abastecimento do mês de referência, pela CONTRATADA e atesto do Setor competente, e em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º Os pagamentos devidos à Contratada serão precedidos da apresentação de Nota fiscal contendo especificações devidamente preenchidas e em ordem, com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas.

A empresa emitirá nota fiscal/fatura, contendo os abastecimentos efetuados até o último abastecimento do mês de referência à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde para efetivação do pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

O pagamento pelo fornecimento será efetuado observada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores;
- b) Prova de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal ;or;
- c) Cumprimento das cláusulas e condições definidas no certame.

§3º O valor do contrato poderá ser recomposto, visando a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 63, inciso II, alínea da Lei nº 8.666/93.

1º – Os pagamentos devidos a contratada serão realizados mensalmente, em conformidade com os preços da proposta, que fica vinculada a este instrumento, após a apresentação de nota fiscal pela contratada e atesto do setor competente, e em conformidade com a legislação vigente.

2º – A despesa para o pagamento do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante do orçamento vigente e para o exercício seguinte as que vierem a substituir

02.04.01.04.122.0006.01.2503.3.3.90.30.0000

02.02.10.02.10.301.0013.08.2201.3.3.90.30.0000

02.02.10.02.10.302.0013.11.2202.3.3.90.30.0000

02.02.13.01.15.452.0011.05.2509.3.3.90.30.0000

02.02.12.02.26.782.0019.02.2058.3.3.90.30.0000

3º - O presente contrato se acha vinculado aos termos da Lei Federal nº 8666 de 21/06/1993 e suas regulamentações, bem como ao processo de inexigibilidade 01/2018, os quais foram vinculados ao mesmo independente de quaisquer traslado ou transcrição.

**QUARTA** – Este contrato terá vigência de um ano, a contar de sua assinatura, ou, encerrando-se com a entrega dos combustíveis nas quantidades previstas e solicitadas pela Administração, o que ocorrer primeiro e será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância das partes.

**QUINTA** – Os combustíveis deverão atender as especificações técnicas exigidas pela Agencia Nacional de Petróleo ( ANP) podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse do serviço público;

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**SEXTA – A CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**SÉTIMA – A CONTRATADA** que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega dos veículos sobre o valor, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

2º – O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Campina Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação ;

3º – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**OITAVA** – Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação bem como a observar todos os termos do edital de abertura do certame mesmo que não estejam expressos neste ato.

**NONA – A CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**DÉCIMA** – Este contrato também poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme será assinado pelas partes.

Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG 03 de abril de 2018.

Município de Campina Verde  
Fradique Gurita da Silva  
Prefeito Municipal

Auto Posto Estrela do Pontal Ltda .  
CNPJ: 04.124.500/0001-96  
José Pereira Rodrigues  
CPF: 160.994.516-68  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

- 1) Eduardo Almeida Souta CPF: 100.628.766-35
- 2) Gliana de Oliveira Duarte CPF: 983895026-34

